

**NORMAS INTERNAS DE
FUNCIONAMENTO**

FÉRIAS DE VERÃO





INDICE

<i>Artigo 1º - Entidade Reguladora</i>	2
<i>Artigo 2º - Objeto</i>	2
<i>Artigo 3º - Férias de Verão</i>	2
<i>Artigo 4º - Destinatários</i>	3
<i>Artigo 5º - Informação Prévia e Inscrições</i>	3
<i>Artigo 6º - Exclusões e Reduções de Pagamento</i>	5
<i>Artigo 7º - Caução</i>	6
<i>Artigo 8º - Direitos dos participantes</i>	6
<i>Artigo 9º - Deveres dos participantes</i>	7
<i>Artigo 10º - Horários</i>	7
<i>Artigo 11º - Normas de Segurança</i>	8
<i>Artigo 12º - Desistências</i>	8
<i>Artigo 13º - Interrupção e Cessação da Frequência</i>	9
<i>Artigo 14º - Cuidados de Saúde</i>	9
<i>Artigo 15º - Direitos e Deveres da Equipa Técnica</i>	10
<i>Artigo 16º - Casos Omissos</i>	11



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

Artigo 1º - Entidade Reguladora

1. A entidade responsável é o Município de Torre de Moncorvo em parceria com entidades locais que irão colaborar na dinamização de atividades.
2. Entidades parceiras:
 - a. Juntas de Freguesia
 - b. CLDS 4G Moncorvo
 - c. Guarda Nacional Republicana
 - d. Nordbass
 - e. Associação de Municípios Baixo Sabor
 - f. MAXIMUM – Associação Desportiva Recreativa Defesa Urbana de Torre de Moncorvo
 - g. Associação Municípios Douro Superior
 - h. Centro de Saúde Torre de Moncorvo
 - i. Clube de Ciclismo de Torre de Moncorvo “Sabor Bikers”
 - j. Entre outras associações
3. Compete à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, a direção, administração e gestão das férias de verão.

Artigo 2º - Objeto

As presentes normas estabelecem as regras gerais a observar nas “Férias de Verão” organizadas pelo Município de Torre de Moncorvo

Artigo 3º - Férias de Verão

Entende-se por “Férias de Verão” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

determinado período de tempo, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente lúdico.

Artigo 4º - Destinatários

1. As atividades destinam-se exclusivamente a crianças residentes no concelho de Torre de Moncorvo e matriculadas no presente ano letivo no Agrupamento de Escolas Dr. Ramiro Salgado, ou que já se encontrem em processo de matrícula para o ano letivo seguinte no agrupamento.
2. Para crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos à data de início das atividades ou matriculadas no 1º ano de escolaridade.
3. De acordo com as idades das crianças, são formados grupos por faixa etária.
4. No fim do período de inscrições, não sendo atingido o número máximo de inscritos, são disponibilizadas as vagas existentes para crianças residentes no concelho de Torre de Moncorvo, mas que não frequentam o Agrupamento de Escolas Dr. Ramiro Salgado e/ou não residentes que sejam naturais ou os seus pais do concelho de Torre de Moncorvo.

Artigo 5º - Informação Prévia e Inscrições

1. No ato da inscrição será comunicado aos participantes a identificação da entidade organizadora, respetivos meios de contato, normas de funcionamento, valor da inscrição, mapa de atividades e seguros contratualizados.
2. As inscrições são feitas no sentido do preenchimento das vagas existentes em cada período e devem ser efetuadas em data a designar antecipadamente, devendo ser divulgadas através do sítio do Município e redes sociais.
3. As inscrições são realizadas em três momentos distintos:
 - a. Alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Dr. Ramiro Salgado;



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

- b. Crianças residentes no concelho de Torre de Moncorvo, mas que não frequentam o Agrupamento de Escolas;
 - c. Crianças não residentes no concelho, mas que os seus pais sejam naturais de Torre de Moncorvo.
4. O ato de inscrição do participante deverá ser efetuado junto do Gabinete do Desporto ou pelo email: desporto@torredemoncorvo.pt, dentro dos prazos definidos para o efeito, e apenas poderá concluir-se após pagamento e entrega dos seguintes documentos:
- a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - b. Fotocópia de documento de identificação do participante e do encarregado de educação ou representante legal;
 - c. Comprovativo de matrícula no Agrupamento de Escolas Dr. Ramiro Salgado;
 - d. Declaração da Segurança Social que comprove o Escalão em que o participante se encontra inserido;
 - e. Declaração no sentido afirmativo ou negativo de autorização dos direitos de imagem nos termos consubstanciados no RGPD.
5. O valor de inscrição será determinado no documento de taxas em anexo às normas.
6. Agregados familiares com mais de um dependente a participar em simultâneo, terão um desconto de 10% no pagamento da inscrição.
7. No ato de inscrição, todos os participantes estão sujeitos ao pagamento de um valor de caução, que será devolvido no fim do turno se for cumprido com o artigo 7º.
8. Por turno, existe o número máximo de 70 inscritos.
9. No caso de ser atingido o número máximo de inscritos, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos de inscrição, sendo comunicado ao interessado a posição que ocupa na lista.



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

10. No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente.
11. As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e a sua aceitação pela entidade organizadora.
12. Só é possível a inscrição num turno (2 semanas). Para inscrição noutra semana, será elaborada uma lista de espera e caso não seja atingido o número máximo de participantes, serão contactados pela ordem da lista de espera como exposto no ponto 5.
13. Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades, o Município de Torre de Moncorvo reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação.

Artigo 6º - Exclusões e Reduções de Pagamento

1. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo suporta o pagamento do preço de participação às famílias das crianças:
 - a. Com comprovada carência socioeconómica;
 - b. Crianças indicadas por organismos governamentais, judiciais, sociais e/ou parassociais que não estejam abrangidos pela alínea b) do número 1;
 - c. Crianças subsidiados pelo sistema de ação social escolar.
2. Podem ainda ser excluídos do pagamento, outros participantes em situação de carência devidamente comprovada.
3. Reserva-se o direito de solicitar documentação adicional para comprovar a situação socioeconómica.
4. Após ter sido comprovada carência socioeconómica será atribuído a cada criança um escalão, nomeadamente:
 - a. Escalão A – o município suporta a totalidade da inscrição;



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

- b. Escalão B – o município suporta 50% da totalidade da inscrição.
5. As crianças, com atribuição de escalão A e B, deverão proceder ao pagamento da caução, estipulado nas taxas, que será devolvido no final da atividade se forem cumpridos os requisitos para o mesmo.
6. Excluem-se dos apoios descritos, as crianças não residentes no concelho de Torre de Moncorvo.

Artigo 7º - Caução

O valor de caução será devolvido no final do turno de participação.

Caso ocorra alguma das seguintes situações o valor não será devolvido:

- a. Falta as atividades sem aviso prévio ou justificação válida;
- b. Desistência ou cessação de participação;
- c. Exclusão por não cumprimento das normas de funcionamento.

Artigo 8º - Direitos dos participantes

Nas Férias de Verão promovidas pelo Município de Torre de Moncorvo a inscrição incluirá:

1. Uma refeição por dia (almoço);
2. Uma t-shirt e/ou um chapéu alusivo a atividade;
3. Acompanhamento e supervisão por monitores durante as atividades;
4. Programa educativo, cultural e desportivo conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
5. Seguro de responsabilidade civil que cubra acidentes pessoais durante o período circunscrito à atividade.



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

Artigo 9º - Deveres dos participantes

São deveres dos participantes:

1. Respeitar as normas de funcionamento em vigor;
2. É obrigatório o uso da t-shirt alusiva a atividade nas saídas do grupo;
3. Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
4. Não adotar condutas que possam afetar o normal funcionamento da atividade;
5. Cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respetivo coordenador e/ou monitores;
6. Usar linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mutuo;
7. Informar a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação especifica ou cuidados especiais de saúde a observar.

Artigo 10º - Horários

1. O horário das atividades será entre as 9h00 e as 17h00, salvo exceções de saídas que possa ser antecipado e/ou prolongado o horário. Cabe a entidade organizadora avisar previamente quando existir alterações;
2. Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação;
3. O Município de Torre de Moncorvo não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

Artigo 11º - Normas de Segurança

Durante as atividades, e com o objetivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança:

1. Desaconselha-se o uso de vestuário e/ou outros artigos de valor, não se responsabilizando o Município pelo seu extravio ou deterioração;
2. O uso de telemóvel é proibido durante as atividades, sendo permitido apenas em alguns períodos do dia, como pausa de almoço ou viagens;
3. Os participantes devem usar roupa e calçado confortável adequado com atividade a realizar;
4. O participante deve trazer sempre o chapéu alusivo a atividade, um bolsa para guardar os seus pertences e lanches e uma garrafa de água, tudo devidamente identificado;
5. Nas atividades realizadas noutros espaços, como piscina, será limitado o acesso ao bar e aos produtos a adquirir dependendo do período do dia em que frequentarem o espaço;
6. O transporte das crianças até ao local de concentração é efetuado pelos encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos;
7. Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe, deve informar na ficha de inscrição e no dia em que ocorrer essa alteração;
8. O Município de Torre de Moncorvo guardará a roupa e os objetos esquecidos durante um mês após o termino das atividades, depois disso entregará ao banco solidário os mesmos.

Artigo 12º - Desistências

A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 dias antes do inicio das atividades, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

Artigo 13º - Interrupção e Cessação da Frequência

1. O Município de Torre de Moncorvo reserva-se o direito de após prévia informação do encarregado de educação, proceder à cessação da participação nas atividades nos casos de incumprimento por parte do participante dos deveres resultantes destas normas de funcionamento.
2. Se o participante pretender cessar ou interromper a sua participação, deverá fazê-lo após o encarregado de educação apresentar o motivo por escrito.
3. Nestes casos o participante perde o direito à devolução da caução.

Artigo 14º - Cuidados de Saúde

1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Centro de Saúde ou Hospital mais próximo, sendo avisado de imediato o encarregado de educação.
3. Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.
4. O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do participante que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

Artigo 15º - Direitos e Deveres da Equipa Técnica

1. Constituem deveres dos monitores:
 - a. Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades, utilizando todos os recursos disponíveis para o efeito;
 - b. Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
 - c. Supervisionar a alimentação dos participantes durante os períodos das refeições;
 - d. Procurar estabelecer harmonia e o respeito dentro do grupo;
 - e. Zelar pelo bem-estar do grupo;
 - f. Orientar as suas ações pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;
 - g. Cumprir e respeitar os horários estabelecidos no plano de atividades.

2. Constituem direitos dos monitores:
 - a. O direito a pedir esclarecimentos ao coordenador sobre o funcionamento sempre que considere necessário;
 - b. O direito de não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização das atividades ou sempre que não sejam cumpridas as normas de funcionamento;
 - c. O direito de informar o coordenador e chamar a atenção dos colegas e participantes acerca de negligências ou abusos de qualquer natureza para o bom funcionamento;

3. Constituem deveres do coordenador:
 - a. Elaborar o plano de atividades;
 - b. Responsabilizar-se pelo disposto no artigo 13º;
 - c. Avaliar os monitores que colaborem nas atividades;



MUNICIPIO TORRE DE MONCORVO

- d. Disponibilizar aos encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das atividades, e com o mesmo intuito, caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a interferir com o bom funcionamento das atividades;
 - e. Elaborar um relatório final.
4. Constituem direitos do coordenador:
- a. O coordenador tem o direito a alterar o plano de atividades, no decorrer do programa, caso se justifique, informando os participantes e encarregados de educação das alterações e motivo que as originaram;
 - b. O coordenador tem o direito de se ausentar temporariamente durante o horário de funcionamento, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor;
 - c. O coordenador tem o direito de proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor, ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento das atividades
5. Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido, o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir com as normas de funcionamento estipuladas.

Artigo 16º - Casos Omissos

Caso se verifique alguma situação que não está prevista nestas normas de funcionamento, cabe a entidade organizadora decidir sobre a mesma.